Projeto Mário Travassos

Artigo de Opinião

A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

John Muller Hipólito dos Santos
(Opinião de inteira responsabilidade dos autores)

2019

RESUMO: Esse trabalho tem por objetivo apresentar os crimes contra Administração Pública, mais especificamente quanto aos crimes de corrupção. Para uma melhor expressão das nossas opiniões, o nosso trabalho se dividirá em duas partes, sendo que a primeira traz os conceitos de Administração pública, corrupção passiva e ativa. A segunda parte traz as consequências da corrupção para a administração e as sanções para quem cometer esses crimes.
Palavras-chave: Crime; Sociedade; Administração pública; Corrupção ativa; Corrupção passiva; funcionário público.

A prática de oferecer ou receber favorecimentos para vantagens indevidas que visam objetivos pessoais, a corrupção, há muito tempo, corrompe muitas pessoas e dentro da administração pública, traz várias consequências para a sociedade e para os cofres públicos. A impunidade aos praticantes desse delito e a omissão por parte de quem não o denuncia, dá chances para que seja uma prática ainda mais frequente.

A Administração Pública representa um governo e seus agentes administrativos e é um conjunto de normas para organizar a administração do Estado e tem como objetivo o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que se encontram no Art. 37 da Constituição Federal.

O funcionário público é uma pessoa que presta um serviço de utilidade por conta do Estado, dando o apoio aos outros sem intenções para o proveito pessoal. Ele deve seguir uma série de normas para administrar recursos estatais que pertencem à sociedade. A corrupção é um delito grave que, quando praticado por um funcionário público, atentam contra a riqueza da comunidade.

O crime de corrupção encontra-se no Código Penal Brasileiro, podendo ser ativo ou passivo, e se refere a ação de um agente externo a Administração por oferta ou promessa de vantagem, como autor ou coagido.

A corrupção passiva (Art. 317 do Código Penal) é definida como solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem. Esse crime prevê uma pena de 2 a 12 anos e multa. Mesmo que ocorra somente a solicitação de uma compensação ilícita, já pode ser configurado como crime.

A corrupção ativa (Art. 333 do Código Penal), é a oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar um ato de ofício. A oferta se caracteriza quando surge a promessa de determinado valor ou quando o particular dá a vantagem ao funcionário público. Não é necessária que haja bilateralidade, a corrupção ativa pode ocorrer mesmo que o funcionário público não a aceite.

Após o entendimento dos conceitos citados e utilizando-os como embasamento, poderemos realizar uma exposição acerca do tema estudado, fazendo uma análise para esclarecer os principais pontos e as consequências para o Estado e para a sociedade.

A sociedade espera do prestador público uma conduta correta para o bem da sociedade, com atitudes coerentes ao cargo de funcionário público. Porém, infelizmente, é comum observarmos comportamentos que contrariam a legalidade.

A prática de crimes contra a estrutura administrativa dos serviços públicos é algo de muita negatividade para toda a sociedade, porque afeta serviços que existem para proporcionar um melhor desenvolvimento da coletividade e dos indivíduos que fazem parte dela. O combate à essa atividade criminosa deve partir do próprio funcionário público e dos particulares. O perfeito funcionamento da administração depende dos respeitos às estruturas organizacionais.

Segundo Campos (2016), o serviço público tem burocracias que acabam por favorecer a prática de crimes por funcionário público, pois em um sistema com muitas exigências, requisições e possibilidades, é quase impossível fiscalizar todos os atos tomados por um funcionário, o que torna o crime contra administração pública algo corriqueiro.

A Operação Lava Jato, um conjunto de investigações realizadas pela Polícia Federal, foi iniciada para apurar esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais e é considera a maior investigação de corrupção da história do Brasil. Muitas pessoas foram condenadas por crimes diversos, principalmente os crimes de corrupção. É imprescindível que o poder judiciário aja imparcialmente, pois a corrupção não será combatida com atos irregulares.

Podemos notar que a prática desses atos acaba sendo aceita por nós, mas esses favorecimentos são ilegais e não pode ocorrer entre aqueles que são responsáveis pelo desenvolvimento da sociedade e são pagos por dinheiro público.

Podemos afirmar que os crimes contra administração pública prejudicam, principalmente, a população, que espera que os recursos públicos disponíveis sejam usados a favor de melhores condições de vida.

Perante os conceitos apresentados e a ideia de que a corrupção é um ato cada vez mais constante devido à falta de fiscalização, podemos concluir que a previsibilidade para os crimes de corrupção é muito importante para a coletividade, fazendo com que esses atos criminosos que servem para denegrir a organização do Estado sejam devidamente sancionados.

REFERÊNCIAS

BOTTINI, M. S. C. **Crimes contra a Administração Pública.** 2015. Disponível em: <www.mbottini.jusbrasil.com.br/artigos/253081488/crimes-contra-a-administracao-publica>. Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2019.

CAMPOS, Danielly. **Dos crimes contra a administração pública: uma análise.** 2016. Disponível em: <https://daniellythayscampos.jusbrasil.com.br/artigos/380616236/dos-crimes-contra-a-administracao-publica-uma-analise>. Acesso em: 11 out. 2019

Conceito de funcionário público. 2012. Disponível em: <https://conceito.de/funcionario-publico>. Acesso em: 12 out. 2019.

MEDEIROS, A. M. **Administração pública.** 2017. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/administra%C3%A7%C3%A3o-publica/>. Acesso em: 11 out. 2019.